

1271/2018-TCU Plenário, publicado no DOU de 22 de junho de 2018, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 126/2019, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 336ª reunião, de 14 de maio de 2019, que pede a aprovação do Regimento de Funcionamento do Comitê Técnico de Acompanhamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) criado pela Resolução n. 126 de 11 de dezembro de 2018, do Conselho Deliberativo da SUDENE.

Art. 2º Aprovar a inclusão, no art. 3º do regimento em foco, da participação de representantes dos governadores da área de atuação da SUDENE entre os componentes do Comitê.

Art. 3º O Regimento aqui tratado, formaliza o previsto pelo art. 3º da Resolução citada no artigo anterior, e terá como finalidade disciplinar atribuições, composição, estrutura de apoio, competências dos integrantes, frequência das reuniões, organização dos debates, dos encaminhamentos das matérias, votações e apoio jurídico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

#### RESOLUÇÃO Nº 129, DE 24 DE MAIO DE 2019

Aprova a Proposição n. 127/2019, que trata do Relatório de Resultados e Impactos - exercício de 2018, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE) usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 125, de 3 de janeiro de 2007, o art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso III, art. 14º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposição n. 127/2019, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 336ª reunião, de 14 de maio de 2019, que trata da aprovação, com ressalvas, do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - exercício de 2018.

Art. 2º Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado, das Notas Técnicas n. 101/2019-SEI/SUDENE, de 3 de maio de 2019, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, n. 104/2019-SEI/SUDENE, de 6 de maio de 2019, da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, e do Parecer n. 2/2019/CGFC/SPFI/SECEX-MDR, de 16 de maio de 2019, da Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais, do Ministério do Desenvolvimento Regional, acompanhado das demonstrações contábeis, favorável à aprovação com ressalvas, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, de acordo com o previsto pelo § 5º, art. 20 da citada lei.

Art. 3º A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no sítio da SUDENE na internet, no endereço eletrônico [www.sudene.gov.br](http://www.sudene.gov.br).

Min. GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

## Ministério da Economia

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE 10 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 00436.009314/2017-12

Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.

Assunto: Autorização para parcelamento de crédito resultante de ação regressiva acidentária, com fundamento na Portaria AGU nº 06/11, na Portaria PGF nº 58/11 e na Portaria Conjunta PGF/PFE-INSS nº 06/13.

Despacho: Tendo em vista os termos do Parecer SEI nº 27/2019/CAP/PGACTP/PGFN-ME quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo o acordo judicial, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES  
Ministro

## CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### DECISÃO DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2019

Com base no disposto do art. 19 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 91ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 29 de maio de 2019.

1) Processo nº 44011.001757/2018-02;

Auto de Infração nº 14/2018/PREVIC;

Despacho Decisório nº 229/2018/CGDC/DICOL;

Recorrido: Fabiano Domingues de Oliveira;

Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; José Roberto Inglesse Filho, Regiane Emiko Otsu, Luis Sérgio Dias Vignati, Priscila Cortese Vignati, Alexandre Dias Vignati, Patrícia Cortese Vignati, Antonio Barros Reis, Flávio Campos Ruiz; Daniel Alves Barros;

Procurador: Edward Marcones Santos Gonçalves OAB/DF nº 21.182;

Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada;

Relator designado: Amarildo Vieira de Oliveira;

Ementa: Ausência de escrituração contábil das despesas administrativas - Irregularidade configurada. Responsabilidade de todos os órgãos estatutários; 1- manutenção de contabilidade sem a escrituração das despesas administrativas; 2- negar a existência da irregularidade e se recusar a sua correção; 3- deixar de exercer o acompanhamento das operações e ainda, se omitir quanto sua responsabilidade legal e estatutária. Recursos voluntários conhecidos e não providos. Mantida decisão 229/2018/DICOL/PREVIC

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos voluntários e afastou as preliminares. No Mérito, por maioria de votos, a CRPC negou provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão nº 09/2018/DICOL/PREVIC, vencido os votos do Relator, Amarildo Vieira de Oliveira, do membro João Paulo de Souza e do membro Marcelo Soares.

2) Processo nº 44011.005694/2017-74;

Auto de Infração nº 46/2017/PREVIC;

Despacho Decisório nº 218/2018/CGDC/DICOL;

Recorrentes: José Roberto Inglesse Filho, Regiane Emiko Otsu, Renato Camargo Barioni, Marcio Amaral Ferreira, Luis Sérgio Dias Vignati, Priscila Cortese Vignati, Alexandre Dias Vignati, Patrícia Cortese Vignati, Fabiano Domingues de Oliveira, Fábio Luis Cortese Vignati, Antonio Barros Reis, Flávio Campos Ruiz, Daniel Alves Barros e Raphael Arboleda;

Procurador: Edward Marcones Santos Gonçalves OAB/DF nº 21.182;

Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada;

Relator designado: Amarildo Vieira de Oliveira;

Ementa: Auto de infração. Nulidades. Inexistência. Prescrição intercorrente. Inocorrência. Atuação da entidade como intermediadora de empréstimos. Convênios celebrados para finalidade de conceder empréstimos consignados junto à instituidora. Desvio de finalidade da EFPC com a prestação de serviços diferentes da administração de planos de benefícios previdenciários. Violação ao art. 32, par. único, da Lei Complementar nº 109/2001. Conduta tipificada no art. 89 do decreto nº 4.942/2003. Irregularidade configurada. Responsabilidade dos dirigentes e conselheiros a quem incumbia à administração, orientação e fiscalização da EFPC. Dosimetria da pena não merece reparo. Decisão mantida.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu os recursos voluntários e afastou as preliminares. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou-lhes provimento, mantendo incólume a Decisão nº 218/2018/CGDC/DICOL.

3) Processo nº 44011.000375/2016-91;

Auto de Infração nº 30/16-93/PREVIC;

Decisão nº 29/2018/PREVIC;

Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges e Maurício Marcellini Pereira;

Recorridos: Eugênio Fabio de Resende, José Lino Fontana e Renata Marotta;

Procuradores: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos OAB/DF nº 25.108, Bárbara Lobo Mendes Amaral OAB/DF nº 21.375, Antônio Pedro Machado OAB/DF nº 52.90 e Renata Mollo dos Santos OAB/SP nº 179.369;

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais;

Relator designado: Denise Viana da Rocha Lima;

Ementa: Entidade fechada de previdência complementar. Processo administrativo sancionador. Aplicação de recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos do plano de benefícios em desacordo com diretrizes estabelecidas pelo conselho monetário nacional. Investimento em cotas do fundo de investimento em participações, sem adequada análise de riscos, segurança e rentabilidade. Procedência do auto de infração com relação aos dirigentes que autorizaram o investimento. Improcedência com relação aos que tão somente participaram da decisão pela contratação de empresa de consultoria.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou provimento ao recurso de ofício e ao recurso voluntário do Sr. Maurício Marcellini Pereira, mantendo na íntegra a Decisão nº 29/2018/PREVIC, de 27 de agosto de 2018. Declarado o impedimento do Sr. Marcelo Soares, nos termos do art. 42 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

4) Processo nº 45183.000006/2016-90;

Auto de Infração nº 29/16-5/PREVIC;

Decisão nº 255/2018/CGDC/DICOL;

Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC;

Recorridos: José Sales, Sofia Lisboa Ardos, Wagner Ormanes, Evandro Bessa de Lima Filho, Alcir Bringel Erse, Augusto Afonso Monteiro de Barros, Luiz Paulo Santos Álvares e Luiz Antonio Ferreira Martins;

Procurador: Igor Maurício Freitas Galvão OAB/PA nº 17.825;

Entidade: CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia;

Relatora designada: Maria Batista da Silva;

Ementa: Auto de infração impropriedade. Infração às diretrizes do CMN - Excludente de reprovabilidade. Recurso de ofício improvido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso de ofício. Por maioria afastou as preliminares, vencida a fundamentação diversa apresentada pelo Sr. João Paulo de Souza com relação à prescrição. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou-lhe provimento.

5) Processo nº 44190.000003/2016-02;

Auto de Infração nº 15/16-45/PREVIC;

Despacho Decisório nº 230/2018/CGDC/DICOL;

Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC;

Recorridos: Claudiomar Gautério de Farias, Janice Antonia Fortes, Jeferson Luis Patta de Moura, José Joaquim Fonseca Marchisio, Juarez Emílio Moehlecke, Manuel Antônio Ribeiro Valente, Antônio de Pádua Barbedo, Cláudio Canalis Goulart, Cláudio Grimaldi Pedron, Gerson Gonçalves da Silva, João Carlos Lindau, Jorge Eduardo Bastos, Luis Carlos Saciloto Tadiello, Marco Adiles Moreira Garcia, Paulo de Tarso Dutra Lima, Ponciano Padilha, Ricieri Dalla Valentina Júnior e Sandro Rocha Peres;

Procurador: Flávio Martins Rodrigues OAB/RJ nº 59.051;

Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social;

Relator designado: Amarildo Vieira de Oliveira;

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista da Sra. Maria Batista da Silva.

6) Processo nº 44011.000865/2017-79;

Auto de Infração nº 12/2017/PREVIC;

Despacho Decisório nº 172/2018/CGDC/DICOL;

Recorrentes: Vânio boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves D'avila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Pont;

Procurador: Maurício Corrêa Sette Torres OAB/DF nº 12.659;

Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social;

Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek;

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de vista do Sr. João Paulo de Souza, para o qual solicitou acesso às sustentações orais reduzidas a termo.

7) Processo nº 44011.004656/2017-02;

Auto de Infração nº 34/2017/PREVIC;

Despacho Decisório nº 244/2018/CGDC/DICOL;

Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Marcelo Almeida de Souza, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal e Pedro Américo Herbst;

Recorrida: Viviane Ramos da Cunha Reche;

Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267;

Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;

Relator designado: Amarildo Vieira de Oliveira;

Ementa: Auto de infração. Investimento realizado desconsiderando os riscos existentes. Irregularidade configurada. Responsabilidade dos técnicos que recomendaram a aplicação e dos diretores executivos que a autorizaram. Decisão mantida.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso voluntário e do recurso de ofício e afastou as preliminares. No mérito, por unanimidade de votos, a CRPC negou-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, conforme Despacho Decisório nº 244/2018 CGDC/DICOL.

8) Processo nº 4011.001428/2018-53;

Auto de Infração nº 11/2018/PREVIC;

Despacho Decisório nº 216/2018/CGDC/DICOL;

Recorrente: José Roberto Inglesse Filho;

Procurador: Edward Marcones Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182;

Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada;

Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz;



Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

9) Processo nº 44190.000001/2016-13;  
Auto de Infração nº 12/16-57;  
Despacho Decisório nº 155/2018/CGDC/DICOL;  
Recorrentes: Cláudio Henrique Mendes Cereser, Josué Fernando Kern, Edson Luiz De Oliveira e Manuel Antônio Ribeiro Alente;  
Procurador: Hélio da Silva Campos - OAB/RS nº 27.003;  
Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social;  
Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira;  
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

10) Processo nº 44011.001933/2017-17;  
Auto de Infração nº 15/2017/PREVIC;  
Despacho Decisório nº 184/2018/CGDC/DICOL;  
Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Luís Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem e Helena Kerr do Amaral;  
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267;  
Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social;  
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek /Denise Viana da Rocha Lima;  
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

11) Processo nº 44011.000207/2016-04;  
Auto de Infração nº 09/16-42;  
Decisão nº 20/2018/PREVIC;  
Recorrentes: Dilson Joaquim Morais, Mercílio dos Santos, Hildebrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos;  
Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770;  
Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar;  
Relator designado: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza;  
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

12) Processo nº 44011.000249/2016-37;  
Auto de Infração nº 17/16-71;  
Despacho Decisório nº 181/2018/CGDC/DICOL;  
Recorrentes: Dilson Joaquim Morais, Hildebrando Castelo Branco Neto, João Fernando Alves dos Cravos e Mercílio dos Santos;  
Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770;  
Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar;  
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek /Denise Viana da Rocha Lima;  
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

13) Processo nº 44011.000317/2016-68;  
Auto de Infração nº 25/16-07;  
Despacho Decisório nº 231/2018/CGDC/DICOL;  
Recorrente: Elton Gonçalves;  
Procuradora: Renata Mollo Dos Santos - OAB/SP nº 179.369;  
Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar;  
Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz;

Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

14) Processo nº 44011.006864/2017-38;  
Auto de Infração nº 51/2017/PREVIC;  
Despacho Decisório nº 165/2018/CGDC/DICOL;  
Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Daniel Amorim Rangel, Artur Simões Neto, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Eduardo Gomes Pereira;  
Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267;  
Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social;  
Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz;  
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

15) Processo nº 45183.000005/2016-45;  
Auto de Infração nº 28/16-97;  
Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL;  
Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo;  
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311;  
Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência;  
Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva;  
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

16) Processo nº 44011.005405/2017-37;  
Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 de março de 2019, publicada no D.O.U nº 69 de 10 de abril de 2019, seção 1, páginas 108 e 109;  
Embargantes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel, Eduardo Gomes Pereira, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Arthur Simões Neto;  
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311;  
Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social;  
Relator: Amarildo Vieira de Oliveira;  
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, parágrafo único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 92ª Reunião Ordinária a ser realizada nos dias 25 e 26 de junho de 2019, às 09h na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

MARIO AUGUSTO CARBONI  
Presidente da Câmara

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário oficial nº 108 de 06/06/2019 pág. 17, faltou inserir a seguinte observação na pauta de julgamentos:

5) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de fevereiro de 2019, relativa aos processos 10580.726032/2017-65, 10580.726949/2017-60, 10580.728871/2016-37, 10580.728882/2016-17, 10580.909592/2016-72, 10580.909593/2016-17, 10580.909589/2016-59, 10580.909594/2016-61 e 10580.909596/2016-51.

## SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

### PORTARIA Nº 440, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-tarifários.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, no inciso IV do art. 82 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nos 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução nº 66, de 14 de agosto de 2014, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2020, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8407.90.00	Ex 009 - Motores de combustão interna de 4 tempos operados com mistura de gasolina e óleo, monocilindro, com deslocamento do pistão de 53cc, diâmetro x curso do pistão de 43,5 x 35,8mm, potência de 3,35HP a 8.500rpm, torque máximo de 2,5Nm a 4.500rpm, com refrigeração por meio de ventilação forçada por ar, carburador de diafragma e partida manual por meio do cordel auto retrátil.
8412.21.10	Ex 063 - Cilindros de elevação com conjunto selado, diâmetro externo do tubo principal de 50 a 75mm, com posição retraída de 1.900 a 3.600mm, pressão normal de 19 a 23 mega pascal, máxima de 28 mega pascal e temperatura de -30 a +85°C aplicados a linha de empilhadeiras elétricas retráteis.
8412.21.10	Ex 064 - Cilindros hidráulicos de elevação do carro da torre, pressão operacional de 12 até 22 megapascal, temperatura de -30 a +85°C, pressão de curso sem carga de 6bar, comprimento de 804mm e um diâmetro de 20mm, comprimento de 340mm até o ponto de fixação.
8413.70.90	Ex 111 - Bombas centrífugas com motor hidráulico acoplado, utilizados no sistema de bombeamento de soluções químicas, ácidas e corrosivas, próprias para equipamentos de alta performance, sistemas de irrigação e remoção de água de inundação, contendo a bomba corpo em aço inoxidável, propulsor em polipropileno, vazão máxima de até 460gpm, motores flangeados entre 8 e 18HP com 1 eixo chaveado, pressão máxima de 145psi.
8414.59.90	Ex 026 - Ventiladores axiais com motor de rotor externo e controle de velocidade programável por meio de "software" de controle interno, com protocolo de comunicação "Modbus" integrado, hélices de diâmetro entre 1.000 e 1.800mm, com potências de motor entre 6.000 e 14.000W, vazão de ar entre 8.000 e até 85.000m³/h, perda de carga entre 0 e 1.500Pa.
8414.59.90	Ex 027 - Ventiladores axiais com motor de rotor externo e controle de velocidade programável por meio de "software" de controle interno, com protocolo de comunicação "Modbus" integrado, hélices híbridas "HyBlade" plástica sobreinjetada em lâmina de alumínio com diâmetro entre 400 e 990mm, com potências de motor entre 120 e 6.000W, vazão de ar entre 4.000 e 42.000m³/h, perda de carga entre 0 e 460Pa.
8414.59.90	Ex 028 - Ventiladores radiais com motor de rotor externo e controle de velocidade programável através de "software" de controle interno, com protocolo de comunicação "Modbus" integrado, hélices de diâmetro entre 250 e 1.500mm, com potências de motor entre 400 e 12.000W, vazão de ar entre 800 e até 50.000m³/h, perda de carga entre 0 e 2.600Pa.
8414.59.90	Ex 029 - Equipamentos automáticos para fomentação de gases mistos (BF + COG) de coqueria, dotados de: dreno de gases; conexão flexível na entrada e saída; acoplamento flexível com proteção; proteção do eixo; sensores de vibração para mancais de ventiladores e de motor; sensores de temperatura para rolamentos de mancal e motor; com volume máximo de fluxo em 101.396Am³/h; diferença máxima de pressão total em 5.705Pa; diferença máxima de pressão estática em 5.551Pa; temperatura máxima de gás de 22°C; densidade máxima do gás de 1.189kg/m³; temperatura mínima de trabalho de -10°C e máxima de 80°C; teor de poeira de até 0,360g/m³; rotação máxima do ventilador de 1.187rpm; e potência máxima na saída do eixo de 199,7kW.
8414.80.11	Ex 002 - Compressores de ar de deslocamento alternativo estacionários de pistão, isentos de óleo na câmara de compressão, com ou sem motor sem eixo (Shaftless motor), potência de 150 até 550kW, acoplados diretamente no virabrequim, com pressão de descarga de 25 a 40bar e vazão de ar entre 743 e 3.200m³/h.
8415.90.90	Ex 018 - Unidades eletrônicas supressoras de ruído, dotadas de placa de circuito, bornes para alimentação, varistores, bobinas, fusíveis, capacitores e demais componentes eletrônicos soldados, tendo por objetivo agir como filtro de ruído e interferências eletromagnéticas, utilizadas em unidades condensadoras com tecnologia VRF.
8417.80.90	Ex 051 - Combinações de máquinas para a fabricação de mantas termofixadas de fibras sintéticas abrasivas, compostas de: câmara aerotérmica dividida em 4 seções, com 6m de extensão, formando um forno simples para enchimento, um forno de aquecimento direto por gás de 3 camadas, sendo: 1 forno para a camada simples, 1 forno para de secagem de material aspergido e 1 forno inferior para a cura do produto; dotada de ventiladores centrífugos para o ciclo de ventilação fechado, 2 cabines de aspersão com pistolas de baixa pressão com vazão ajustável, dispositivo de sucção e dispositivo de lavagem para a penetração da resina, filtros para o ar em exaustão e esteira de rede de malha de arame para transporte contínuo do produto nas seções, controlados por painel elétrico PLC.
8417.80.90	Ex 052 - Equipamentos automáticos de tratamento e acabamento para processo de decoração de garrafas de vidro, com aquecimento a gás, com capacidade nominal de até 149t/dia e velocidade nominal de processamento de até 400bpm, dotados de alimentador automático com largura de 16 polegadas, túnel com zona de aquecimento com 19 subzonas reguladas por temperatura e 24 pontos de regulação automática de temperatura, com termopares tipo "K", cabeça dupla, sendo 1 cabeça para regulação de temperatura e a segunda para verificação de segurança ou leitura, zona de recozimento para plena aderência da tinta ao corpo das garrafas e resfriamento com entradas de resfriamento controladas.

